

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Recurso interposto em 28 de julho de 2015 — ZZ/Parlamento

(Processo F-109/15)

(2015/C 328/33)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: ZZ (representante: C. Wolff, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão que não concedeu ao recorrente o subsídio de instalação.

Pedidos

O recorrente pede que o Tribunal da Função Pública se digne:

- anular a decisão do chefe de unidade «Direitos individuais e Remunerações» de 12 de dezembro de 2014 e a decisão do recorrido de 20 de abril de 2015;
- condenar o recorrido no pagamento do subsídio de instalação num montante de 21 688,20 euros, acrescido de juros legais a partir da data de apresentação do pedido;
- condenar o recorrido nas despesas do processo.

Recurso interposto em 29 de julho de 2015 — ZZ/Comissão

(Processo F-110/15)

(2015/C 328/34)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação da proposta de transferência dos direitos a pensão do recorrente para o Regime de pensões da União, que aplica as novas Disposições Gerais de Execução (DGE) do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto, e condenação da recorrida no pagamento da quantia fixada provisoriamente em um euro a título do prejuízo alegadamente sofrido.

Pedidos do recorrente

- Declaração da ilegalidade do artigo 9.º das Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto, de 15 de julho de 2011;
- anulação da decisão de 10 de março de 2015 que bonificou os direitos a pensão adquiridos pelo recorrente antes da sua entrada ao serviço, no âmbito da transferência destes para o Regime de pensões das instituições da União Europeia, em aplicação das Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto, de 15 de julho de 2011;
- a título subsidiário, condenação da Comissão Europeia no pagamento da quantia fixada provisoriamente em um euro a título do prejuízo sofrido pelo recorrente;
- condenação da Comissão Europeia nas despesas.

Recurso interposto em 17 de agosto de 2015 — ZZ/IHMI**(Processo F-116/15)**

(2015/C 328/35)

*Língua do processo: alemão***Partes***Recorrente:* ZZ (representante: H. Tettenborn, advogado)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão que transferiu o recorrente do departamento «Cooperação internacional e assuntos jurídicos» para o departamento «Atividades principais».

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão do IHMI de 2 de outubro de 2014 que transferiu o recorrente do departamento «Cooperação internacional e assuntos jurídicos» para o departamento «Atividades principais»;
- condenação do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) nas despesas.

Recurso interposto em 18 de agosto de 2015 — ZZ/F4E**(Processo F-117/15)**

(2015/C 328/36)

*Língua do processo: espanhol***Partes***Recorrente:* ZZ (representante: A. Asmaryan Degtyareva, advogada)